

ESCLARECIMENTO Nº 01

O ato convocatório e seus anexos exige que a concorrente deverá indicar um Coordenador Geral (item 9.1) e um coordenador para cada produto a ser entregue (item 9.2), portanto, em número de 8 (oito), tendo em vista os produtos considerados (itens 7 e 8), o que no entender deste interessado parece exagero, pois tais trabalhos exigem multidisciplinariedade que estão envolvidas no conjunto de um plano de recursos hídricos e não somente no que se refere a um produto que o integra, o que recomenda sim uma coordenação de natureza geral pois o trabalho tem suas indissociabilidades como qualidade e quantidade de água, planos setoriais de usuários da água, planos e estratégias ambientais, entre outros.

Esta abordagem está tão enfatizada que no item *15.1 Critérios para Pontuação Técnica* contempla pontos para a experiência dos coordenadores de produto

“Para cada produto a empresa deverá indicar um profissional, que será o responsável técnico que pela coordenação das atividades necessárias. Os coordenadores de produto deverão ter experiência no desenvolvimento de atividades e produtos similares aos exigidos neste Projeto Básico. Deverão ser indicados 8 (oito) coordenadores de produto.”

Não poderá ser o mesmo coordenador em mais de uma especialidade pelo seu inter-relacionamento? Como, por exemplo, por que não pode ser o mesmo coordenador da Avaliação Ambiental Estratégica e da Avaliação Ambiental Integrada? Nos parece um preciosismo desnecessário e que onera em muito esse tipo de trabalho.

De pronto se relaciona as seguintes áreas de conhecimento:

- ✓ *Gestão de recursos hídricos;*
- ✓ *Hidrologia;*
- ✓ *Hidrogeologia;*
- ✓ *Disponibilidade hídrica/balanço hídrico (superficial e subterrânea);*

- ✓ *Enquadramento dos corpos de água;*
- ✓ *Outorga do direito de uso dos recursos hídricos;*
- ✓ *Cobrança pelo uso de recursos hídricos;*
- ✓ *Sistema de informação sobre recursos hídricos;*
- ✓ *Avaliação ambiental estratégica;*
- ✓ *Avaliação ambiental integrada;*
- ✓ *Planejamento do uso e ocupação do solo;*
- ✓ *Recuperação de áreas degradadas;*
- ✓ *Zoneamento ecológico econômico;*
- ✓ *Planos de desenvolvimento de bacia hidrográfica;*
- ✓ *Ecossistemas;*
- ✓ *Planejamento ambiental;*
- ✓ *Socioeconomia;*
- ✓ *Construção de cenários;*
- ✓ *Mobilização social;*
- ✓ *Comunicação social;*
- ✓ *Sistemas de informação (Cartografia, Geoprocessamento e Banco de Dados Geográficos).*

As quais se interagem e fornecem subsídios muitas vezes não só a um produto mas a vários deles.

Por outro lado nos critérios de avaliação está bem claro que se busca um profissional para cada produto como se pode observar na

Tabela 7 – Critérios considerados na avaliação dos coordenadores de produto.

Item	Descrição	Pontuação Máxima
3.4	Experiência profissional acima de 5 anos nas áreas das especialidades (o destaque é nosso) <u>Número mínimo de anos comprovados acima de 5 anos: 1</u> <u>Número máximo de anos comprovados acima de 5 anos: 6</u> <u>Pontuação por ano comprovado acima de 5 anos: 2 pontos</u>	12

Ao ler com detalhe o projeto básico constata-se que os 8 (oito) produtos demandados não estão estritamente relacionados especificamente a um determinado campo do conhecimento. Constituem-se etapas do trabalho ou seja parte de um conjunto, sendo que, na sua implementação, serão exigidas profissionais de distintos campo do conhecimento, caracterizando-se na multidisciplinarietà, aliás o que é comum e todos os planos de recursos hídricos e de bacias hidrográficas. Como cada produto se refere a uma fase do trabalho entende-se que a coordenação da execução dos mesmos é função inerente a um

Coordenador Geral. Não há razão, por exemplo, do coordenador do Produto1 – Plano de Trabalho (atividade multidisciplinar) ser diferente do coordenador do Produto7 – Relatório Final (também, atividade multidisciplinar), que tem data de entrega bem posterior à do Produto 1, este é um exemplo bem claro e objetivo.

Da mesma forma, as especialidades listadas não estão diretamente relacionadas, individualmente ou em grupo, com os 8 (oito) produtos. Ou seja, um produto não demanda, exclusivamente, determinado campo do conhecimento. Pelo contrário, os diversos campos do conhecimento serão demandados nos diversos produtos, no decorrer da execução dos serviços contratados.

Desta forma não está bem claro quais são os componentes que apontem quais os campos de conhecimento de cada Coordenador de Produto de modo a atender a pontuação plena da tabela retro mencionada.

A forma de trabalhar por produto, por meio de notas técnicas NT para dada um tem-se mostrado eficiente, eficaz e com efetividade. Profissionais desta empresa que têm prestado serviços à Agência Nacional de Águas tem advogado muito essa metodologia, mas isto não implica que para cada Nota tenha-se um coordenador diferente, em alguns casos, mas de acordo com a especificidade de cada produto, pois na maioria delas são vários os campos dos conhecimentos envolvidos.

Diante do exposto, SOLICITAMOS:

1. Que no item 9.2 do Projeto Básico sejam exigidos Especialistas Técnicos, em número e em áreas de conhecimentos academicamente aceitas;
2. Que a coordenação da elaboração dos produtos passe à responsabilidade do Coordenador Geral;
3. Que a pontuação final prevista na Tabela 7 seja a média das notas obtidas por cada Especialista Técnico indicado.

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO Nº 01

Solicitações 1, 2 e 3: Não aceitas, pois significariam em alteração do Projeto Básico e republicação do Edital de Licitação.

ESCLARECIMENTO Nº 02.

Como os termos do edital é claro e objetivo que os preços considerados irrisórios poderão alijar a concorrente é preciso deixar bem claro, pois os preços que têm aparecido em várias licitações nas unidades federadas há uma discrepância tremenda.

Qual o critério para considerar um preço irrisório?

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO Nº 02

Preços irrisórios são aqueles incompatíveis com os preços praticados pelo mercado. De acordo com o art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93 **“não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero,** incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

ESCLARECIMENTO Nº 03

Será permitido o uso de aplicativos livres ou somente os licenciados, como por exemplo o Arcgis, para geoprocessamento? Esta orientação tem implicações na formulação dos custos.

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO nº 03

A utilização de *softwares* livres não é vedada

ESCLARECIMENTO Nº 04

Para profissionais com formação no estrangeiro, será exigido alguma documentação para exercício da profissão no Brasil?

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO Nº 04

Os profissionais diplomados no exterior devem estar exercendo suas atividades no Brasil legalmente. É de responsabilidade da empresa assegurar que seus empregados cumpram os termos dos normativos específicos sobre o assunto.